



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2406, DE DE DE 1991.

2406

18

setembro

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - órgão normativo, consultivo, deliberativo, gerenciador e fiscalizador, da política destinada à infância e à adolescência, no Município de Barra Mansa, conforme estabelece a Lei Federal nº 8069, de 13/07/90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

§ 2º - O CMDCA ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal para Criança e Adolescente como captador e aplicador de recursos orçamentários ou a ele transferidos pela sociedade, que será controlado pelo CMDCA ao qual é órgão vinculado, para desenvolvimento das políticas destinadas à criança e ao adolescente.

II - DAS FINALIDADES -

Art. 3º - Garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à proteção, ao trabalho, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Nos casos em que os direitos da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

Art. 4º - Fazer cumprir as Leis Federais, Esta-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

- X - Elaborar o Regimento Interno do CMDCA.
- XI - Definir, regulamentar a composição, o funcionamento, o processo de eleição e dar posse ao Conselho Tutelar.

#### IV - DAS ATRIBUIÇÕES -

Art. 7º - São atribuições do CMDCA :

I - Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dentro do âmbito do Município, adequando-a à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

II - Garantir a fiscalização em hospitais, escolas e outros órgãos para denunciar todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

III - Garantir a inclusão nos conteúdos curriculares de 1º e 2º graus, os direitos da criança e do adolescente;

IV - Informar ao Conselho Tutelar as entidades / que estão autorizadas a funcionar no Município;

V - Inspeccionar delegacias de polícia, presídios, hospitais, centros de triagem, unidades de acolhimento e demais estabelecimentos, públicos ou não, em que possam se encontrar crianças e adolescentes;

VI - Estabelecer em colaboração com os órgãos do Poder Público, políticas de capacitação do pessoal para atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Promover encontros periódicos com o pessoal que atua no atendimento direto à criança e ao adolescente, ao nível governamental e não governamental, com o objetivo de difundir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive as ações políticas definidas pelo CMDCA.

Parágrafo Único - Nenhum obstáculo de caráter burocrático por parte de órgãos públicos e de pessoas de direito privado poderá impedir o pleno exercício dos direitos definidos / nos incisos anteriores.

#### V - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 8º - O CMDCA será composto de forma paritária, num total de 10 (dez) membros efetivos, por entidades da sociedade civil e órgãos governamentais do Município a saber:

I - Entidades não governamentais, brasileiras, com atuação no Município de Barra Mansa, que venham atuando ininterruptamente, há pelo menos 01 (um) ano, cadastradas no CMDCA, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

que tenham como objetivo o atendimento direto, ou estudo, ou pesquisa, ou a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Deverão ser eleitos e terão assento obrigatório no CMDCA representantes da sociedade, a saber:

a) 01 (um) representante das Associações de Moradores;

b) 01 (um) representante das Igrejas.

II - Os Órgãos Públicos, encarregados da execução da política de atendimento à criança e adolescente, que obrigatoriamente terão assento no CMDCA são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

c) CRIAM - Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor;

d) Fundação Educacional de Barra Mansa - FEBAM.

§ 2º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

III - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 9º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas 1 (uma) vez por igual período.

Parágrafo Único - No caso de extinção, desistência ou perda de direito de representação de entidade, será convocada reunião extraordinária da Assembléia Pública, para o preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

Art. 10 - O CMDCA elegerá a cada ano, dentre os membros do Conselho e conforme regimento interno, uma diretoria-executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, garantindo a paridade, que dará encaminhamento técnico operacional.

Parágrafo Único - A Presidência do CMDCA será exercida por representantes das entidades governamentais e não governamentais sucessivamente pelo período de 01 (um) ano cada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

Art. 11 - É facultado ao CMDCA a requisição de servidores públicos, pertencentes aos quadros da Municipalidade, com autorização do Poder Executivo, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a consecução dos seus objetivos, para o Conselho, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, da carreira profissional e da remuneração desses servidores.

I - As funções do Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário e seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração;

II - Ficará a cargo do Poder Executivo, indicar um local central, de fácil acesso à comunidade, para funcionamento do Conselho.

VI - DAS ASSEMBLÉIAS PÚBLICAS -

Art. 12 - A Assembléia Pública é Forum máximo normativo, deliberativo e consultivo que deverá ocorrer ordinária e extraordinariamente, e composto pelas entidades dos incisos I e II do art. 8º.

VII - DAS ELEIÇÕES :

Art. 13 - As entidades não governamentais, cadastradas, deverão reunir-se em Assembléias Públicas para eleger seus representantes que comporão o Conselho, não ultrapassando o número de 1 (um) representante, com direito a voto, conforme definido no inciso I, mediante Edital publicado na Imprensa.

Art. 14 - Os candidatos a Conselheiro e respectivo suplente serão apresentados por categoria e votados em Assembléia Pública.

Art. 15 - As categorias deverão apresentar os nomes dos seus candidatos, ao CMDCA, 10 dias antes da data fixada para a Assembléia Pública.

Art. 16 - O Poder Executivo deverá dentro de 15 dias da publicação desta Lei, convocar as entidades para o cadastramento e indicar o órgão encarregado da sua execução.

Art. 17 - O Poder Executivo convocará a primeira Assembléia Pública para eleição do CMDCA.

Art. 18 - As categorias deverão apresentar os nomes dos seus candidatos 10 dias antes da data fixada para a Assembléia Pública ao Poder Executivo ou ao órgão por ele indicado.

Art. 19 - Os membros do Conselho tomarão posse 60 dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Art. 20 - O CMDCA deverá, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua constituição:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Elaborar com absoluta prioridade, após o Regimento Interno, a regulamentação, a composição, o funcionamento e a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

18 de setembro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA  
Prefeito

Recm  
4002